



Título da planilha	REVISÃO DA VIDA TODA
Segurado	FULANO DA SILVA DOS SANTOS
CPF	100.000.000-19
Data de Nascimento	07/11/1953
Sexo	Masculino
DER	07/11/2020

Resumo dos benefícios

O benefício mais vantajoso para **FULANO DA SILVA DOS SANTOS** é a **aposentadoria por tempo de contribuição / por tempo e idade / por pontos**, conforme situação em 13/11/2019 (na data da Reforma - EC nº 103/19), com RMI de **R\$ 5.942,80** (com aplicação da tese da vida toda) válida para a DER em 11/2020.

Aposentadoria por tempo de contribuição / por tempo e idade / por pontos

Tem direito **Benefício com a maior RMI** **Benefício com maior valor de atrasados**

Melhor RMI de **R\$ 5.942,80** em 13/11/2019 (na data da Reforma - EC nº 103/19)

CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

TEMPO DE SERVIÇO COMUM

Nº	Nome / Anotações	Início	Fim	Fator	Tempo	Carência
1	EMPRESA 0	01/05/1978	30/11/1991	1.00	13 anos, 7 meses e 0 dias	163
2	EMPRESA 1	22/03/1992	28/03/2005	1.00	13 anos, 0 meses e 7 dias	157
3	EMPRESA 2	22/07/2005	14/04/2012	1.00	6 anos, 8 meses e 23 dias	82
4	EMPRESA 3	01/09/2011	30/09/2021	1.00	9 anos, 5 meses e 16 dias (Ajustada concomitância)	113

Marco Temporal	Tempo de contribuição	Carência	Idade	Pontos (Lei 13.183/2015)
Até a data da EC nº 20/98 (16/12/1998)	20 anos, 3 meses e 25 dias	245	45 anos, 1 meses e 9 dias	inaplicável
Pedágio (EC 20/98)	3 anos, 10 meses e 14 dias			
Até a data da Lei 9.876/99 (28/11/1999)	21 anos, 3 meses e 7 dias	256	46 anos, 0 meses e 21 dias	inaplicável
Até a data da Reforma - EC nº 103/19 (13/11/2019)	40 anos, 10 meses e 29 dias	493	66 anos, 0 meses e 6 dias	106.9306
Até 31/12/2019	41 anos, 0 meses e 16 dias	494	66 anos, 1 meses e 23 dias	107.1917
Até a DER (07/11/2020)	41 anos, 10 meses e 23 dias	505	67 anos, 0 meses e 0 dias	108.8972
Até 31/12/2020	42 anos, 0 meses e 16 dias	506	67 anos, 1 meses e 23 dias	109.1917
Até 31/12/2021	42 anos, 9 meses e 16 dias	515	68 anos, 1 meses e 23 dias	110.9417
Até Lei nº 14.331/2022 (04/05/2022)	42 anos, 9 meses e 16 dias	515	68 anos, 5 meses e 27 dias	111.2861

Marco Temporal	Tempo de contribuição	Carência	Idade	Pontos (Lei 13.183/2015)
Até a data de hoje (29/06/2022)	42 anos, 9 meses e 16 dias	515	68 anos, 7 meses e 22 dias	111.4389

- Aposentadoria por tempo de serviço / contribuição

Nessas condições, em **16/12/1998**, a parte autora **não** tem direito à aposentadoria por tempo de serviço, ainda que proporcional (regras anteriores à EC 20/98), porque não cumpre o tempo mínimo de serviço de 30 anos.

Em **28/11/1999**, a parte autora **não** tem direito à aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que proporcional (regras de transição da EC 20/98), porque não preenche o tempo mínimo de contribuição de 30 anos, o pedágio de 3 anos, 10 meses e 14 dias (EC 20/98, art. 9º, § 1º, inc. I) e nem a idade mínima de 53 anos.

Em **13/11/2019** (último dia de vigência das regras pré-reforma da Previdência - art. 3º da EC 103/2019), a parte autora **tem direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição** (CF/88, art. 201, § 7º, inc. I, com redação dada pela EC 20/98). O cálculo do benefício deve ser feito de acordo com a Lei 9.876/99, garantido o direito a não incidência do fator previdenciário, caso mais vantajoso, uma vez que a pontuação totalizada é superior a 96 pontos e o tempo mínimo de contribuição foi observado (Lei 8.213/91, art. 29-C, inc. I, incluído pela Lei 13.183/2015).

Em **31/12/2019**, a parte autora:

- **tem direito à aposentadoria conforme art. 18** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição (15 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II) e a idade mínima (65 anos). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 26, § 2º da mesma Emenda Constitucional. Desnecessária a análise do direito conforme arts. 15 e 16 da EC 103/19 porque são benefícios equivalentes ao que a parte já tem direito.
- **tem direito à aposentadoria conforme art. 17** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição até a data da entrada em vigor da EC 103/19 (mais de 33 anos), o tempo mínimo de contribuição (35 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II) e o pedágio de 50% (0 anos, 0 meses e 0 dias). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 17, parágrafo único, da mesma Emenda Constitucional ("média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991").
- **tem direito à aposentadoria conforme art. 20** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição (35 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II), a idade mínima (60 anos) e o pedágio de 100% (0 anos, 0 meses e 0 dias). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 26, caput e §3º da mesma Emenda Constitucional ("média aritmética simples dos salários de contribuição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência", multiplicada pelo coeficiente de **100%**).

Em **07/11/2020** (DER), a parte autora:

- **tem direito à aposentadoria conforme art. 18** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição (15 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II) e a idade mínima (65 anos). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 26, § 2º da mesma Emenda Constitucional. Desnecessária a análise do direito conforme arts. 15 e 16 da EC 103/19 porque são benefícios equivalentes ao que a parte já tem direito.
- **tem direito à aposentadoria conforme art. 17** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição até a data da entrada em vigor da EC 103/19 (mais de 33 anos), o tempo mínimo de contribuição (35 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II) e o pedágio de 50% (0 anos, 0 meses e 0 dias). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 17, parágrafo único, da mesma Emenda Constitucional ("média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991").

- **tem direito à aposentadoria conforme art. 20** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição (35 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II), a idade mínima (60 anos) e o pedágio de 100% (0 anos, 0 meses e 0 dias). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 26, caput e §3º da mesma Emenda Constitucional ("média aritmética simples dos salários de contribuição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência", multiplicada pelo coeficiente de **100%**).

Em **31/12/2020**, a parte autora:

- **tem direito à aposentadoria conforme art. 18** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição (15 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II) e a idade mínima (65 anos). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 26, § 2º da mesma Emenda Constitucional. Desnecessária a análise do direito conforme arts. 15 e 16 da EC 103/19 porque são benefícios equivalentes ao que a parte já tem direito.
- **tem direito à aposentadoria conforme art. 17** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição até a data da entrada em vigor da EC 103/19 (mais de 33 anos), o tempo mínimo de contribuição (35 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II) e o pedágio de 50% (0 anos, 0 meses e 0 dias). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 17, parágrafo único, da mesma Emenda Constitucional ("média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991").
- **tem direito à aposentadoria conforme art. 20** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição (35 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II), a idade mínima (60 anos) e o pedágio de 100% (0 anos, 0 meses e 0 dias). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 26, caput e §3º da mesma Emenda Constitucional ("média aritmética simples dos salários de contribuição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência", multiplicada pelo coeficiente de **100%**).

Em **31/12/2021**, a parte autora:

- **tem direito à aposentadoria conforme art. 18** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição (15 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II) e a idade mínima (65 anos). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 26, § 2º da mesma Emenda Constitucional. Desnecessária a análise do direito conforme arts. 15 e 16 da EC 103/19 porque são benefícios equivalentes ao que a parte já tem direito.
- **tem direito à aposentadoria conforme art. 17** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição até a data da entrada em vigor da EC 103/19 (mais de 33 anos), o tempo mínimo de contribuição (35 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II) e o pedágio de 50% (0 anos, 0 meses e 0 dias). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 17, parágrafo único, da mesma Emenda Constitucional ("média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991").
- **tem direito à aposentadoria conforme art. 20** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição (35 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II), a idade mínima (60 anos) e o pedágio de 100% (0 anos, 0 meses e 0 dias). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 26, caput e §3º da mesma Emenda Constitucional ("média aritmética simples dos salários de contribuição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência", multiplicada pelo coeficiente de **100%**).

Em **04/05/2022** (Lei nº 14.331/2022), a parte autora:

- **tem direito à aposentadoria conforme art. 18** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição (15 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II) e a idade mínima (65 anos). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 26, § 2º da mesma Emenda

Constitucional. Desnecessária a análise do direito conforme arts. 15 e 16 da EC 103/19 porque são benefícios equivalentes ao que a parte já tem direito.

- **tem direito à aposentadoria conforme art. 17** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição até a data da entrada em vigor da EC 103/19 (mais de 33 anos), o tempo mínimo de contribuição (35 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II) e o pedágio de 50% (0 anos, 0 meses e 0 dias). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 17, parágrafo único, da mesma Emenda Constitucional ("média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991").
- **tem direito à aposentadoria conforme art. 20** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição (35 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II), a idade mínima (60 anos) e o pedágio de 100% (0 anos, 0 meses e 0 dias). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 26, caput e §3º da mesma Emenda Constitucional ("média aritmética simples dos salários de contribuição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência", multiplicada pelo coeficiente de **100%**).

Em **29/06/2022** (na data de hoje), a parte autora:

- **tem direito à aposentadoria conforme art. 18** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição (15 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II) e a idade mínima (65 anos). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 26, § 2º da mesma Emenda Constitucional. Desnecessária a análise do direito conforme arts. 15 e 16 da EC 103/19 porque são benefícios equivalentes ao que a parte já tem direito.
- **tem direito à aposentadoria conforme art. 17** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição até a data da entrada em vigor da EC 103/19 (mais de 33 anos), o tempo mínimo de contribuição (35 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II) e o pedágio de 50% (0 anos, 0 meses e 0 dias). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 17, parágrafo único, da mesma Emenda Constitucional ("média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991").
- **tem direito à aposentadoria conforme art. 20** das regras de transição da EC 103/19 porque cumpre o tempo mínimo de contribuição (35 anos), a carência de 180 contribuições (Lei 8.213/91, art. 25, II), a idade mínima (60 anos) e o pedágio de 100% (0 anos, 0 meses e 0 dias). O cálculo do benefício deve ser feito conforme art. 26, caput e §3º da mesma Emenda Constitucional ("média aritmética simples dos salários de contribuição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência", multiplicada pelo coeficiente de **100%**).

Cálculo da RMI em 16/12/1998 (na data da EC nº 20/98)

Aposentadoria por tempo de contribuição / por tempo e idade / por pontos

Não tem direito

Cálculo da RMI em 28/11/1999 (na data da Lei 9.876/99)

Aposentadoria por tempo de contribuição / por tempo e idade / por pontos

Não tem direito

Cálculo da RMI em 13/11/2019 (na data da Reforma - EC nº 103/19)

Aposentadoria por tempo de contribuição / por tempo e idade / por pontos

Tem direito

RMI mais vantajosa

Revisão Vida Toda favorável ?

Maior valor de atrasados

Melhor renda mensal inicial (RMI) de **R\$ 5.942,80** válida para a DER em 11/2020

Atrasados desde a DER até 29/06/2022: R\$ 137.012,69

Cálculo da RMI em 31/12/2019

Aposentadoria por tempo de contribuição / por tempo e idade / por pontos

Tem direito

Revisão Vida Toda inaplicável ?

Melhor renda mensal inicial (RMI) de **R\$ 2.987,74** válida para a DER em 11/2020

Atrasados desde a DER até 29/06/2022: R\$ 68.883,03

Cálculo da RMI em 07/11/2020 (na DER)

Aposentadoria por tempo de contribuição / por tempo e idade / por pontos

Tem direito

Revisão Vida Toda inaplicável ?

Melhor renda mensal inicial (RMI) de **R\$ 3.075,94** válida para a DER em 11/2020

Atrasados desde a DER até 29/06/2022: R\$ 70.916,39

Cálculo da RMI em 31/12/2020

Aposentadoria por tempo de contribuição / por tempo e idade / por pontos

Tem direito

Revisão Vida Toda inaplicável ?

Melhor renda mensal inicial (RMI) de **R\$ 3.470,57** válida para a data de hoje em 06/2022

Atrasados desde a data de hoje até 29/06/2022: R\$ 115,69

Cálculo da RMI em 31/12/2021

Aposentadoria por tempo de contribuição / por tempo e idade / por pontos

Tem direito

Revisão Vida Toda inaplicável ?

Melhor renda mensal inicial (RMI) de **R\$ 3.470,59** válida para a data de hoje em 06/2022

Atrasados desde a data de hoje até 29/06/2022: R\$ 115,69

Cálculo da RMI em 04/05/2022 (Lei nº 14.331/2022)

Aposentadoria por tempo de contribuição / por tempo e idade / por pontos

Tem direito

Revisão Vida Toda inaplicável ?

Melhor renda mensal inicial (RMI) de **R\$ 3.626,45** válida para a data de hoje em 06/2022

Atrasados desde a data de hoje até 29/06/2022: R\$ 120,88

Cálculo da RMI em 29/06/2022 (na data de hoje)

Aposentadoria por tempo de contribuição / por tempo e idade / por pontos

Tem direito

Revisão Vida Toda inaplicável ?

Melhor renda mensal inicial (RMI) de **R\$ 2.899,42** válida para a data de hoje em 06/2022

Atrasados desde a data de hoje até 29/06/2022: R\$ 96,65